

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

DELIBERAÇÃO CME/JEQ-BA Nº 04/2025

Homologado no Livro
CPPR/2000 p. 38f/l.22-25, em
26/05/2025
por Vitória Maria Brandão -
Presidenta do CME/JEQ
Dec. 24.588/2023

Processo CME/JEQ Nº 004/ 2025

Interessado: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-BA

Assunto: *Implantação da Política de Educação Integral em Unidades Escolares de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino do Município de Jequié-BA,*

RELATORIA COLETIVA: Conselheiro Danilo Pereira Santos, Conselheira Evânia Maia Nogueira, Conselheira Glece Aparecida Lima Guimarães Souza, Conselheiro Lelito Caictano Lopes, Conselheira Luciene Matos Souza e Conselheira Vitória Maria Brandão

Aprovado em Sessão Plenária de 26/05/2025

APROVA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM UNIDADES ESCOLARES DE TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA

O Conselho Municipal de Educação de Jequié-BA, em cumprimento ao que estabelece a LDB 9.394/1996, a partir do exposto no Art. 11, que confere aos Municípios o dever de instituir, manter e organizar os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, baixar normas complementares para ele, [...], bem como ao que confere a Lei Municipal Nº 1.278 - de 30 de dezembro de 1992, que o cria e ainda a Lei Nº 1.423/97, de 21 de outubro de 1997 que modifica a lei supracitada, em especial o ART. 1º que o qualifica como órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Educação, vinculada à Secretaria Municipal de Educação; e, ainda, ao que determina a Lei n.º 1.441/98, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA, em observância ao Artigo 3º, que trata das competências deste Colegiado e,



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



**Conselho
Municipal
de Educação**

portanto, o autoriza a baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA, bem como à solicitação de aprovação da política de implantação do Programa Escola de Tempo Integral com base na Lei Municipal nº 2.374/2024, feita pela Secretaria Municipal de Educação via ofício nº 785/2025/GAB/SME, datado de 13/05/2025. E, considerando ainda:

- I. A Declaração Universal dos Direitos Humanos - 1948;
- II. A Declaração Universal dos Direitos das Crianças - 1959;
- III. A Constituição Federal - 1988;
- IV. A Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- V. A Política Nacional das Pessoas com Deficiência;
- VI. A Lei Federal nº 9.394/1996 - Diretrizes e Bases da Educação da Educação Nacional (LDBEN);
- VII. A Resolução CNE/CEB nº 05/2009 de 17 de dezembro de 2009, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- VIII. A Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- IX. A Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE);
- X. A Lei Municipal nº 1957/2015, que institui o Plano Municipal de Educação (PME);
- XI. A Resolução CNE/CP nº 2/2017 - Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- XII. A Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei nº 14.276, de 2021, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- XIII. A Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- XIV. A Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral
- XV. A Portaria Ministerial Nº 2.036/2023 que define as diretrizes para ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral
- XVI. A Lei Municipal nº 2.374 de 05 de abril de 2024, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Programa Escola em Tempo Integral nas escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié - BA.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

XVII. O Documento Curricular Referencial Municipal - DCRM/JEQ, referendado pelo Parecer 04/2022/CME/JEQ.

XVIII. Que A Rede de Ensino Municipal de Jequié-BA, vem ofertando a Educação em Tempo Integral nas Escolas e Centros de Educação Infantil, ampliando progressivamente a oferta para o Ensino Fundamental, garantindo o acesso e a permanência, em conformidade com a Meta 6 (seis) do Plano Municipal de Educação.

XIX. Que a Educação Integral visa a formação integral da criança ou estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível das crianças ou estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

XX. A formação integral, efetivada por meio da educação integral é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

XXI. Que a escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário às crianças ou estudantes com ou sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

DELIBERA:

Que, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.374 de 05 de abril de 2024 em seu Art. 3º - Fica instituído nas escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié - BA, o Programa Escola em Tempo Integral, em conformidade com a Lei Federal nº 14.640 de 31.07.2023.

Que o Programa Escola em Tempo Integral, ao conceber o projeto educativo integrado, prevê uma jornada escolar de, no mínimo sete horas diárias e a formação integral da pessoa considerando a aprendizagem em suas múltiplas e diferentes dimensões.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



**Conselho
Municipal
de Educação**

Que tem como objetivo:

- I. promover o acesso, a permanência e a aprendizagem integral do estudante na escola, a partir do desenvolvimento pleno, com ênfase no protagonismo e na formação cidadã;
- II. melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados da aprendizagem de bebês, crianças e adolescentes;
- III. implementar outras perspectivas pedagógicas, curriculares e didáticas para o processo de escolarização e o alcance da função social da escola;
- IV. assegurar o direito à aprendizagem sem distinção, com foco nos princípios da equidade, diferença e da inclusão escolar por meio de atividades educativas;
- V. ampliar o repertório cultural, social, tecnológico, artístico, esportivo e espiritual, a partir de atividades imbricadas em saberes, conhecimentos e experiências laborais, referenciadas na vida cotidiana, na cultura local e nas potencialidades educativas do território onde a escola se encontra;
- VI. articular vivências e práticas escolares com atividades desenvolvidas dentro do espaço escolar, conforme a disponibilidade da escola, ou fora dela, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a escola, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o projeto político pedagógico da escola, com ênfase na cidadania e no mundo do trabalho.

Que a gestão pedagógica das escolas do Programa Escola em Tempo Integral será disciplinada em diretriz própria pela Secretaria Municipal da Educação, que orienta a atualização e organização curricular para a educação integral em tempo integral, formação de lideranças e de profissionais da educação em tempo integral.

Que as Escolas em Tempo Integral funcionarão obrigatoriamente no diurno, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias, tendo sua organização curricular constituída pelas experiências, saberes e conhecimentos escolares, que produzem orientações sobre o currículo.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Que o currículo da Escola em Tempo Integral, concebido como um projeto educativo integrado, deve ser organizado pela Base Nacional Comum e complementado por uma Parte Diversificada, a fim de assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral.

Que a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do Currículo constituem um todo integrado e não podem ser considerados como dois blocos distintos.

Que a articulação entre a Base Nacional e a Parte Diversificada deve possibilitar a formação básica do cidadão com a realidade local, conectadas com as demandas características regionais da sociedade, da cultura e da economia.

Que os conteúdos que compõem a Base Nacional Comum devem abranger, obrigatoriamente, conforme o art. 26 da Lei nº 9.394/1996, o estudo e a organização em relação as áreas do conhecimento:

I. Linguagens:

- a) Língua portuguesa;
- b) Língua Estrangeira Moderna;
- c) Arte;
- d) Educação Física.

II. Matemática

III. Ciências da Natureza

IV. Ciências Humanas

- a) História
- b) Geografia

V. Ensino Religioso

Que a Parte Diversificada pode ser organizada na forma de eixos temáticos, módulos de experiências e práticas educativas, mediante o desenvolvimento de atividades como as de acompanhamento e apoio pedagógico, reforço e aprofundamento das aprendizagens, experimentação e pesquisa científica, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e as áreas do conhecimento, bem como, as vivências e práticas socioculturais.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



**Conselho
Municipal
de Educação**

Que os conteúdos curriculares que compõem a Parte Diversificada do Currículo serão definidos pelo Sistema Municipal de Ensino, de modo a contemplar e enriquecer o currículo, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar.

Que a gestão administrativa das escolas do Programa Escola em Tempo Integral será disciplinada em regulamento próprio pela Secretaria Municipal de Educação

Que as escolas do Programa Escola em Tempo Integral terão Equipe de Professores e Educadores constituído por profissionais habilitados, com formação comprovada na área, para condução dos processos de ensino e aprendizagem.

Que a contratação dos profissionais supracitados deverá ocorrer como segue:

- I. poderá contar com profissionais da educação do Quadro Permanente do Magistério;
- II. poderá haver contratação por tempo determinado profissionais habilitados, com formação comprovada na área, previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os termos da legislação vigente;
- III. A remuneração do Diretor passará a ter o Símbolo CC-2.

Que a Equipe Gestora da Escola de Tempo Integral será composta por:

- I. Diretor de escola;
- II. Vice-diretor;
- III. Coordenador Pedagógico.

Que as atribuições dos Profissionais de Educação que atuam nas escolas do Programa Escola em Tempo Integral estão previstas no Estatuto do Magistério, no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação e no Regimento Unificado das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino.

Que as demandas por Escolas em Tempo Integral têm crescido, especialmente em regiões de vulnerabilidade socioeconômica;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Que as deliberações sobre as diretrizes para a implementação de políticas de Educação Integral no Município de Jequié compreendem que a Educação Integral e em Tempo Integral se consolida como política pública a partir da construção e validação do arcabouço legal e normativo, desde a Lei nº 14.640/2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral;

Que a Portaria MEC nº 1.495/2023 dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para o fomento das matrículas em Tempo Integral do Programa Escola em Tempo Integral;

Que a Portaria MEC nº 2.036/2023 define as Diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral;

Que as diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Unidades Escolares em Tempo Integral devem ser orientados e organizados pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhados para apreciação do Conselho Municipal de Educação, com emissão de Parecer e Resolução.

Com base nas disposições apresentadas, não há objeção quanto ao solicitado. Deste modo, a comissão de relatores manifesta-se favorável à “Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Jequié-BA”.

Danilo Pereira Santos
Conselheiro Relator

Evânia Maia Nogueira
Conselheira Relatora

Glece Aparecida Lima Guimarães Souza
Conselheira Relatora

Luciene Matos Souza
Conselheira Relatora

Vitória Maria Brandão
Conselheira Relatora

DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação, recomendando que à Secretaria Municipal de Educação compete:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



**Conselho
Municipal
de Educação**

I. Orientar e acompanhar o processo de implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e a sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II. proporcionar formação continuada em serviço aos Profissionais de Educação das Escolas em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III. investir em programas que favoreçam a ampliação da formação dos Profissionais do Magistério que atuam nas Escolas em Tempo Integral, visando oportunizar o desenvolvimento de estratégias metodológicas e avaliativas que favoreçam a formação integral dos educandos;

IV. assessorar pedagogicamente a elaboração, a implementação e a execução das propostas curriculares (Base Nacional Comum e Parte Diversificada articuladas entre si), em conformidade com o Documento Curricular Referencial Municipal de Jequié – DCRMJ-BA e normativas do Conselho Municipal de Educação – CME/JEQ;

V. assessorar pedagogicamente a elaboração e a execução do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar com base na Deliberação CME/JEQ/002/2025;

VI. orientar as escolas na execução e implementação da Política de Educação Integral;

VII. apresentar plano estratégico e/ou de obras de ampliação ou adequação para melhorias dos espaços e da infraestrutura para escolas com ampliação de jornada em tempo integral, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

VIII. garantir a organização e alocação de quadros dos Profissionais da Educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, considerando o número de estudantes a serem matriculados e a estrutura das Unidades Escolares;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



**Conselho
Municipal
de Educação**

IX. garantir os recursos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros insumos necessários para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral.

X. subsidiar com recursos financeiros/materiais as propostas ou projetos desenvolvidos pela Unidade Escolar, quando os recursos provenientes do Governo Federal forem insuficientes.

Jequié/BA, 26 de maio de 2025



Documento assinado digitalmente
VITORIA MARIA BRANDAO
Data: 26/05/2025 14:07:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSELHEIRA VITORIA MARIA BRANDÃO
Presidenta do CME – Jequié
DEC. Nº 24588/2023

CONSELHEIROS(AS) PRESENTES:

Danilo Pereira Santos
Evânia Maia Nogueira,
Glece Aparecida Lima Guimarães Souza,
Lelito Caictano Lopes,
Luciene Matos Souza
Vitória Maria Brandão



Documento assinado digitalmente
DANILO PEREIRA SANTOS
Data: 26/05/2025 14:46:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>